

Art. 1º - o valor da multa por infração ao artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, será de R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais - equivalentes nesta data a 3 Salários Mínimos Regionais), e no caso de reincidência R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais - equivalentes nesta data a 6 Salários Mínimos Regionais);

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que estiverem em conflito direto com esta norma.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV/DF, no uso da atribuição que lhe confere a letra r do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de assessorar juridicamente a Presidência;

Considerando grande volume de processos administrativos e éticos que demandam uma análise jurídica para o seu correto processamento e conclusão;

Considerando a necessidade da presença de um advogado quando da realização das Sessões Plenárias e na elaboração de portarias, resoluções, editais de licitação etc;

Considerando a necessidade de ações integradas e coordenadas de comunicação, assim como um plano de comunicação eficiente para o planejamento de metas e melhoria na prestação de serviços;

Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09 e 1.018/2012;

Considerando o inciso XVII do art. 7º. Da CF/88;

Considerando o disposto no parágrafo 4º. do art. 59 e do art. 130-A, ambos da CLT;

Considerando os Acórdãos nº 65.999/2007 do TJ/MA e a AC com Revisão do TJ/SP nº 9181534-06.2009.8.26.0000 São Paulo;

Considerando o Acórdão da 8ª Turma do TST nº RR-707/2013-079-15-40.8 e os precedentes nºs RR-4/2006-008-10-40; RR-2143/2004-075-15-00; RR-2437/2002-075-15-00; RR-1102/2005-124-15-00; AIRR-81/2005-081-15-40; e RR-916/2003-111-15-00 ambos do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a CXLVII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Assessor(a) de Comunicação e Jurídico do CRMV/DF.

Art. 2º A título de remuneração, o(a) Assessor(a) Jurídico receberá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e dispensa de ponto, haja vista a natureza especial do cargo; e o(a) Assessor(a) de Comunicação receberá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com carga horária de 20 horas semanais e dispensa de ponto;

§ 1º O cargo em comissão de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por advogado regularmente inscrito na OAB/DF.

§ 2º O cargo em comissão de Assessor(a) de Comunicação deverá ser ocupado por Jornalista com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/DF, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor(a) de Comunicação e Jurídico, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/DF.

§ 4º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§ 5º O ocupante do cargo de Assessor(a) de Comunicação e Jurídico é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

§ 6º O(a) Assessor(a) de Comunicação e Jurídico não farão jus ao recebimento de horas extras, nem tampouco haverá recolhimento de FGTS, bem como da multa de 40%, e a CTPS não será assinada.

§ 7º O Assessor Jurídico terá direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT;

§ 8º No caso de solicitação de desligamento por parte do(a) Assessor(a) este(a) deverá comunicar ao CRMV/DF por escrito devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/DF, recendo a remuneração proporcional a esse período.

§ 9º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SIMONE BANDEIRA  
Presidente do Conselho

ALEXANDER MAGALHÃES  
GOULART DORNELLES  
Secretário Geral

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.393, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.394, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.395, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos Profissionais, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.398, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.399, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.400, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 450ª Reunião Plenária, de 21.01.2015, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.013661-9/COP. Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 218/2014-AJU. Assunto: Recurso Extraordinário n. 592.581. STF. Repercussão Geral. Possibilidade do Poder Judiciário determinar reforma em presídios. Amicus Curiae. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA N. 08/2015/COP. Recurso Extraordinário nº 592.581/RS. Ingresso da OAB na qualidade de amicus curiae. Conveniência. Proteção dos direitos humanos de presos condenados a penas privativas de liberdade, visando à execução de obras de adequação dos estabelecimentos prisionais a requisitos mínimos de habitabilidade e salubridade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000549-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5224 STF. Direito do Consumidor. Lei n. 15659/2015, do Estado de São Paulo. Banco de dados. Inscrição de Inadimplentes. Proteção de crédito. Intervenção da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 09/2015/COP. 1.